



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução N° 002/2023 de 24 de março de 2023; protocolado nesta Casa com o n° 081/2023, às 10:10 horas no dia 27.03.23, oriundo do Poder Legislativo; ***Que altera dispositivos da Resolução N° 002, de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel na forma que indica.***

Aos 30 dias do mês de março de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Resolução N° 002/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar o Projeto de Resolução N° 002/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto tem como objetivo alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel;
2. A espécie normativa “Resolução” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.
3. O inciso II do art. 79 da Resolução 002/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 .....

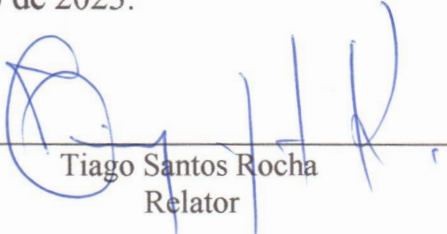
.....  
***II – dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as matérias constantes da Lei Orgânica do Município, especialmente as Emendas à Lei Orgânica.” (grifo nosso)***



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

4. Em linhas gerais o Projeto de Resolução nº 002/2023 está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, uma vez que foi protocolado pela Mesa Diretora, atendendo à competência e à iniciativa legislativa.
5. Tendo como base os Artigos 84, parágrafo único, alínea “c”, art. 36, inciso I, alínea “a” e art. 118, inciso I do Regimento Interno da Câmara e artigo 24, inciso II da Lei Orgânica Municipal, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente do **Projeto de Resolução Nº 002/2023**.
6. É o parecer.


Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.

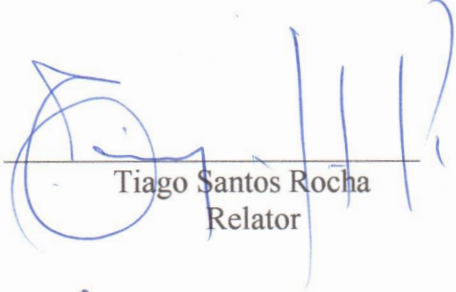
  
Tiago Santos Rocha  
Relator

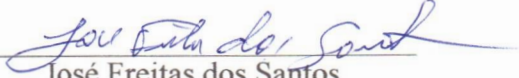
**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 30 de março de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Resolução do Poder Legislativo nº 002/2023 de 24 de março de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.

  
Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente

  
Tiago Santos Rocha  
Relator

  
José Freitas dos Santos  
Membro